

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

para convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Unica da 81ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 05451-091, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJIME) sob o nº 07.411.373.000/019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (\"Titulares dos CRI\", \"CRI\", \"Emissor\" e \"Securitizedadora\" ou \"Emissora\", respectivamente, em consonância com o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Unica da 81ª (Octogésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização (\"Termo de Securitização\"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (\"Resolução CVM 60\"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI (\"AGT\"), em 1ª primeira convocação, a realizar-se no dia 10 de junho de 2023, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT poderá ser convocada para o presente ato no prazo de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data da realização do ato, sem a necessidade de prévia habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital. A AGT será instalada e a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a reorganização societária, consistente na transferência do controle societário das Cedes para o **BRAZIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.337/0001-03; (ii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 6.1.1. do Termo de Securitização, em face do cumprimento intempetivo em recompor o Fundo de Despesas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do desengrandecimento, conforme previsto na cláusula 8.7.2 do Termo de Securitização, bem como notificação enviada pela Securitizedadora em 20 de janeiro de 2020 na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sanado em 03 de fevereiro de 2025; (iii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 6.1.1. do Termo de Securitização, no que se refere ao cumprimento intempetivo do registro do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (Aditamento ao Contrato de Cessão de Cédulas TURAMAs)*, conforme previsto na cláusula 12.1 do referido instrumento, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos (\"RTD\") de Belo Horizonte/MG; (iv) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 6.1.1. do Termo de Securitização, no que se refere ao cumprimento intempetivo do registro do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (Aditamento ao Contrato de Cessão de Cédulas TURAMAs)*, conforme previsto na cláusula 12.1 do referido instrumento, perante o RTD de Belo Horizonte/MG; (v) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 7.1, item (iv) do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* (em conjunto, \"Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA\") em razão do cumprimento intempetivo da obrigação em comprovar que todos os Seguros foram devidamente contratados junto à seguradora em benefício da Securitizedadora, em termos satisfatórios, no prazo estabelecido na cláusula 5.10.1 do mesmo instrumento; (vi) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 7.1, item (xv) do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA, em razão do cumprimento intempetivo da obrigação de comprovar a formalização de ao menos 90% de comercialização da capacidade total das Usinas, no prazo de 12 meses contados do Período de Comercialização (conforme definido no Contrato de Cessão); (vii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA, em razão do cumprimento intempetivo da obrigação de enviar a declaração atestando que não ocorreram Eventos de Recuperação Compulsória, conforme previsto na cláusula 7.1.2 do mesmo instrumento; (viii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA, em razão do descumprimento no pecuniário de entregar a cópia das demonstrações financeiras das SPES, referentes ao exercício encerrado em dezembro de 2024, conforme disposto na cláusula 8.1.2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças (\"Alienação Fiduciária de Cotas\"); (ix) Caso aprovado o item \"viii\" acima, aprovar o prazo prorrogado de até 30 dias para a entrega das demonstrações financeiras das SPES, referentes ao exercício encerrado em dezembro de 2024; (x) Aprovar a não decretação do Evento, previsto cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA, em razão do cumprimento intempetivo de entregar semestralmente os aditamentos do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA, conforme previsto na cláusula 3.1.2.2 deste mesmo instrumento; (xi) Aprovar a não decretação do Evento, previsto cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA, em razão do cumprimento intempetivo de entregar a cópia do último contrato social atualizado das SPES, conforme previsto na cláusula 8.1.2 da Alienação Fiduciária de Cotas; (xii) Aprovar em caráter extraordinário que, caso haja recursos remanescentes no Fundo de Juros ao término do período de carência, estes sejam destinados para o Fundo de Reserva; (xiii) Aprovar a alteração textual, disposta na Cláusula 2.2.1 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e Outras Avenças (\"Alienação Fiduciária PAINEIRAS\") que passará a vigorar, com a seguinte redação: \"2.2.1. Para os fins de verificação anual, pelo Agente Fiduciário, de suficiência de garantia conforme inciso \"x\" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor da garantia será considerado o Valor de Avaliação descrito na Cláusula 2.2.2 acima.\" (iv) Aprovar a alteração textual, disposta na Cláusula 1. do Termo de Securitização assim como na \"Seção II – Termos Definidos\" do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA, resguardado que, o Valor Máximo da Cessão de Despesas permanecerá inalterado enquanto a Novo Serviços de Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.324.347/0001-95, estiver em atividade no âmbito da presente operação, podendo ser revisto sempre no caso de encerramento da prestação dos serviços por parte da referida empresa, e que, portanto, passará a vigorar, com a seguinte redação: \"Valor Máximo do Fundo de Despesas\" O valor equivalente a R\$ 75.000,00.

(xv) Considerando o caráter extraordinário da Ordem do Dia acima e havendo saldo excedente no Fundo de Despesas, em razão da redução do Fundo Vólimo, este poderá ser transferido para o Fundo de Reserva, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para cobrir eventuais inadimplências das Cedentes, das Locatárias e/ou dos Garantidores, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. (xvi) Aprovar a criação de mecanismos que permitam a comunicação entre o Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, de modo que, na hipótese de desengrandecimento do Fundo de Despesas, a Securitizedadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para recomposição deste, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para cobrir eventuais inadimplências das Cedentes, das Locatárias e/ou dos Garantidores, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. (xvii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão do desengrandecimento do Fundo de Despesas, conforme previsto na cláusula 8.7.2 do Termo de Securitização; (xviii) Caso aprovado o item (xvii) acima, conceder prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da formalização desta Assembleia, para que a Devedora recomponha o Fundo de Despesas; (xix) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão do desengrandecimento do Fundo de Reserva, conforme previsto na cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização; (xx) Caso aprovado o item (xix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização desta Assembleia, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva; (xxi) Aprovar a alteração textual, disposta na Cláusula 5.6.2. do Contrato de Cessão PAINEIRAS/TURAMA bem como na Cláusula 8.7.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar, com a seguinte redação: \"O Valor Máximo do Fundo de Despesas será apurado no dia 5 (cinco) ou no dia útil subsequente de cada mês pela Securitizedadora (\"Data de Apuração\"). Se, por qualquer motivo, em uma Data de Apuração, o montante depositado no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Máximo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto, prioritariamente, com o fluxo de pagamento do Valor dos Aluguéis coletado nas Contas Vinculadas correspondente aos valores excedentes dos Créditos Imobiliários Cedidos e, caso insuficiente, a Cedente ou as demais SPES deverão realizar a sua recomposição até o 25º (vigesimo quinto) dia do mês correspondente à respectiva Data de Apuração, ou, caso este não seja observado, a Securitizedadora deverá realizar a sua recomposição até o 25º (vigesimo quinto) dia do mês correspondente à respectiva Data de Apuração. A não observância desta obrigação por parte da Cedente ou das demais SPES para que efetuem a regularização observada que, a utilização do recurso do Fundo de Despesas para qualquer pagamento estará condicionada à existência de saldo suficiente no referido fundo para atender a qualquer obrigação apresentada a qualquer tempo, (iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A GT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail afassembles@oliveiratrust.com.br ou por e-mail juridico@canalsecuritizedora.com.br, conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (i) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente; (d) o administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes emanados da assembleia geral; (e) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (f) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; g. quando o titular que Titular de CRI Indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encaminhe-se a disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizedadora (<https://www.canalsecuritizedora.com.br>) e de Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema FUNDOS.NET), bem como na sede da Securitizedadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes aos sistemas de voto e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 21 de maio de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização

